

L E I N º 1 5 2

SÚMULA: (Autoriza o Poder Executivo adquirir um gerador com regulador automático de voltagem e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

D E C R E T O

ARTIGO - 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por compra, independente de concorrência pública, adotando a modalidade de negócio que melhor convier ao Município, UM GERADOR de 260 KVA, com regulador automático de voltagem e quadro de proteção para o mesmo e proceder sua instalação na Usina Hidro-Elétrica do Município, situada no Salto denominado Pinhal, no Rio Chopim.

ARTIGO - 2º - Fica aberto o crédito especial necessário para cobrir as despesas de aquisição, instalação, constantes do artigo primeiro desta lei, bem como as decorrentes de melhorias que se fizerem necessárias na rede de distribuição.

ARTIGO - 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S. DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 7 de novembro de 1.956.

Francisco Costa

FRANCISCO COSTA
PRESIDENTE.

Olimpio Marques

OLIMPIO MARQUES
1º Secretário.